



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER N° 34, DE 2017.

PROJETO DE LEI N° 146, DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de adolescentes, jovens e idosos pelas empresas prestadoras de serviços a órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador Sidnei Mazutti/PSL

RELATOR: Vereador Roberto Parra/PMDB

Parecer Favorável.

RECEBIDO EM
27/11/2017 às 10:
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do vereador Sidnei Mazutti/PSL, obriga a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a exigir das empresas prestadoras de serviços ou executantes de obras contratadas pelo Município a admissão de adolescentes e jovens já submetidos a medidas sócio educativas, a regime de privação de liberdade ou que estejam submetidos a tais medidas em meio aberto, bem como idosos. O número de adolescentes, jovens e idosos a serem admitidos deverá ser de no mínimo 1% do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal n° 10.097/00 e suas alterações, sendo garantida em qualquer hipótese a contratação de ao menos 1 adolescente, jovem ou idoso por contrato. Na seleção de vagas será observada a proximidade da residência do candidato com o local do serviço e, no caso de adolescentes e jovens, a possibilidade de permanência escolar com compatibilidade entre as jornadas escolar e de trabalho. O §4º do art. 1º dispõe que a empresa se responsabilizará por garantir alimentação e transporte aos adolescentes, jovens e idosos contratados, bem como pelo acompanhamento psicológico, este último em ação articulada com a Secretaria de Assistência Social. Esta secretaria será responsável pelo cadastramento das famílias a serem beneficiadas e pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação dos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de Políticas Públicas de Proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem. As entidades e seus inscritos deverão estar registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e este deverá supervisionar de forma complementar as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas quando necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, de acordo com o artigo 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais e à saúde pública do Município.

O Projeto de Lei n° 146 de 2017 facilitará a inclusão no mercado de trabalho dos adolescentes e jovens já submetidos ou que ainda estejam submetidos a medidas sócio educativas e privação de liberdade, visto que devido a essas situações as empresas tem um certo receio de contratar esses adolescentes e jovens, o que pode contribuir com que os mesmos voltem a praticar atos



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

infracionais por não terem alguma ocupação. O Projeto também proporcionará que idosos que queiram e tenham condições físicas e psíquicas para o exercício da função possam permanecer no mercado de trabalho, o que é um direito endossado pelo Estatuto do Idoso.

Diante disso, entendo que há oportunidade e conveniência no que é proposto pela presente matéria e opino pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 146, de 2017.**

Roberto Parra/PMDB

Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 41-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do Eminent Relator, e manifestam-se pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 146, de 2017.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 27 de Novembro de 2017.

Roberto Parra
Vereador/PMDB/Presidente

E. Madril
Policial Madril
Vereador/PMB/Secretário

Jorge Bocasanta
Vereador/PROS/Membro